

Anúncio n.º 15469/2011

Publicidade do despacho de convocatória de assembleia de credores, nos autos de Insolvência pessoa singular (Apresentação) n.º 4558/11.0TBVFR, em que é insolvente Liliana Marisa Da Silva Costa.

Ficam notificado todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi transferida a realização da assembleia de credores para o dia 22-11-2011, pelas 14:00 horas.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Insolvente: Liliana Marisa Da Silva Costa, estado civil: Divorciado, nascido(a) em 24-03-1982, freguesia de Lourosa [Santa Maria da Feira], NIF 231385439, BI 12143069, Segurança social 12017638009, Endereço: Rua Feira dos Dez, 240 — 2.º Esq BI A, Lourosa, 4535-035 Lourosa — Santa Maria da Feira

Administradora da Insolvência: Dr(a). Conceição Santos, Endereço: Rua de S. Nicolau, n.º 2 — 1.º Sala 102, Santa Maria da Feira, 4520-248 Santa Maria da Feira

11/10/2011. — A Juíza de Direito, *Raquel de Lurdes Asseiro Teiga*. — O Oficial de Justiça, *Grácia Marques*.

305225401

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTARÉM**Anúncio n.º 15470/2011****Processo: 462/11.0TBSTR — Insolvência pessoa singular (Apresentação)**

Insolvente: Maria do Céu Dias Carreira Marques

Credor: Barclays Bank Plc. e outros

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que é:

Insolvente:

Maria do Céu Dias Carreira Marques, estado civil: Divorciado, nascido(a) em 10-11-1957, freguesia de Marvila [Santarém], nacional de Portugal, NIF — 147922747, BI — 6520727, Endereço: Calçada de Santa C. N.º 4, Ribeira de Santarém, 2000-093 Santarém

Administrador da Insolvência:

Jorge Fialho Faustino, Endereço: Rua da Capela, 14, Benedita, 2475-109 Benedita

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra-identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente.

Efeitos do encerramento: os previstos no artigo 233.º n. 1 e 2 do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas, com excepção dos efeitos previstos na al. a), c) e d) do n.º 1 por serem incompatíveis com o deferimento liminar da exoneração do passivo restante.

14/10/2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Liliana Matias Braz*. — O Oficial de Justiça, *Sandra Sousa*.

305248958

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO SEIXAL**Anúncio n.º 15471/2011****Processo n.º 5382/11.6TBSSL — Insolvência de pessoa singular (apresentação)**

No Tribunal Judicial do Seixal, 1.º Juízo Cível, no dia 13-10-2011 pelas 18:15, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): Cláudia Natacha de Seixas Silva Costa, nascido(a) em 10-11-1974, NIF — 206072333, Segurança social — 12015055670, Endereço: Av. 1 de Junho, Lote 20 — R/chão Esq., Aldeia de Paio Pires, 2840-563 Aldeia de Paio Pires, com domicílio na morada indicada. Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Carlos José Coelho Tiago Tinoco Fraga, Endereço: Rua Brito Pais, N.º 4-A, Miraflores, 1495-028 Algés. Ficam advertidos os devedores da insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem. Declara-se

aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE. Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias. Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham. Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE). Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 20-12-2011, pelas 15:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE). Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE). Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

17 de Outubro de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Francisca Martins Preto*. — O Oficial de Justiça, *Isabel Canoa*.

305246365

TRIBUNAL DA COMARCA DE TAVIRA**Anúncio (extracto) n.º 15472/2011****Processo n.º 358/10.3TBTVR-F — Prestação de contas administrador (CIRE)**

Insolvente: Frutas Barafusta, L.ª e outro(s).

Interveniente Acidental: Modelos e Continente, Hipermercados, S. A., e outro(s).

A Dr.ª Ana Sofia Martins, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente Frutas Barafusta, L.ª, NIF 508315336, Endereço: Estrada de Santo Estêvão Cp 692t, Luz de Tavira, 8800-120 Tavira, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

17-10-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Sofia Martins*. — O Oficial de Justiça, *Arnaldo José O. Pereira*.

305246681

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE TORRES NOVAS**Anúncio n.º 15473/2011****Insolvência de pessoa colectiva (requerida) Processo n.º 577/11.5TBTNV**

Requerente: BANDAGUE — Soc. de Rec. de Pneus a Frio, S. A.
Insolvente: Transportadora O Expresso de Ourém, L.ª

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Transportadora O Expresso de Ourém, L.^{da}, NIF — 502558091, Endereço: Av.ª Município da Ribeira Grande, Lote 92. Loja A, Sala A, Lapas, 2350-088 Torres Novas.

Administrador da Insolvência: Jorge Fialho Faustino, Endereço: Rua da Capela, 14, Benedita, 2475-109 Benedita.

Ficam notificados todos os interessados de que no processo supra-identificado foi designado o dia 11-11-2011, pelas 11:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores para discussão e aprovação do Plano de Insolvência, ficando sem efeito a data anteriormente designada.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c) do n.º 4 do Artigo 75.º do CIRE).

30 de Setembro de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Raquel Patrícia Rocha de Matos Rolo*. — O Oficial de Justiça, *Alberto Manuel S. Simplicio*.

30206512

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA FRANCA DE XIRA

Anúncio n.º 15474/2011

Processo: 4018/11.0TBVFX — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

No Tribunal Judicial de Vila Franca de Xira, 2.º Juízo Cível de Vila Franca de Xira, no dia 10-10-2011, às 13.00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Luis Quintino Leça, BI 10408033, Endereço: Rua Afonso de Albuquerque, n.º 109, 1.º, Fonte Santa, 2625-606 Vialonga Carla Alexandra dos Santos Amorim Leça, BI 11671111, Endereço: Rua Afonso de Albuquerque, n.º 109, 1.º, Fonte Santa, 2625-606 Vialonga com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.: Filipa Catarina Camalhão Neiva Soares, Endereço: Av. António Augusto Aguiar, 40,5.º Dt., Lisboa, 1050-016 Lisboa

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter Pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 13-12-2011, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

N/Referência:7425536

11-10-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Sofia dos Santos Costa*. — O Oficial de Justiça, *Helena Laranjo*.

305233794

5.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

Anúncio n.º 15475/2011

Processo n.º 2318/11.8TJVNF — Insolvência Pessoa Coletiva (Requerida)

Insolvente: Paulo Armando Teixeira Amaral, Unipessoal, L.^{da}, NIF 508589371, Endereço: Rua da Encosta de Santa Catarina, n.º 111, 4770-088 Cabeçudos

Administradora Insolvência: Dra. Paula Peres, Endereço: Praça do Bom Sucesso, 61, 5.º, Sala 507, Bom Sucesso Trade Center, 4150-146 Porto

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra-identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por Insuficiência da Massa Insolvente

Efeitos do encerramento: Os previstos nos artigos 232.º e 233.º do CIRE.

17/10/2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Manuel Alexandre Gonçalves Ferreira*. — O Oficial de Justiça, *Casimiro Frutuoso*.

305247183

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 15476/2011

Processo: 773/11.5TYVNG Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Requerente: Telma Susana Morais da Fonseca

Insolvente: Singesco, L.^{da}

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 2.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 13-10-2011, às 9 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Singesco, L.^{da}, NIF — 502053135, Endereço: Rua Dr. João de Castro, 122, 4435-674 Baguim do Monte com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Carlos José Coelho Tiago Tinoco Fraga, Endereço: Rua Luís de Camões, 1, 1795-125 Linda-a-Velha

São administradores do devedor:

João Almeida Ferreira da Silva, Endereço: Rua D. João de Castro 122, Baguim do Monte, 4435-674 Rio Tinto

Carolina Augusta de Castro Alves da Silva, Endereço: Rua D. João de Castro N.º 122, Baguim do Monte, 4435-674 Rio Tinto